



Número: **0825354-28.2022.8.20.5001**

Classe: **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME**

Órgão julgador: **1º Juizado Especial Criminal e de Trânsito da Comarca de Natal**

Última distribuição : **25/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Calúnia**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Em segredo de justiça (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)		MANOEL DAGONIA FERNANDES BRAGA (ADVOGADO)	
Danielle Filgueira Soares Lima (REPRESENTADO)		MARIO MATOS JUNIOR (ADVOGADO)	
MPRN - 36ª Promotoria Natal (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
95854521	28/02/2023 16:07	Sentença	Sentença

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1º Juizado Especial Criminal e de Trânsito da Comarca de Natal

Contato: () - Email:

Processo nº: 0825354-28.2022.8.20.5001
Ofendido(a): Em segredo de justiça
Autuado(a): Danielle Figueira Soares Lima

SENTENÇA

Trata o presente de ocorrência dando conta da existência de suposto(s) crime(s) cuja providência ocorre mediante queixa-crime.

Observa-se dos autos que a(s) vítima(s) intencionou não prosseguir com o processo, renunciando ao seu direito de ação, em razão de acordo realizado na audiência anterior.

Dessa forma, declaro a extinção da punibilidade em relação ao(s) autuado(s) dos presentes autos, nos termos do art. 107, V, do CPB.

O acordo realizado na audiência anterior deverá ser divulgado apenas do sítio da OAB/RN, a cargo do Querelante.

P.R.I.

Notificar o Ministério Público.

Natal/RN, 28 de fevereiro de 2023

AGENOR FERNANDES DA ROCHA FILHO
Juiz de Direito

